



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000086/2024  
**Processo:** 10295-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Luiz Otávio Fernandes Coelho -  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

### **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 086/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 086/2024, que **"Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a entidade que menciona e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico e social que gera emprego e renda, alicerçados à história cultural da sociedade, como no caso em tela, fazendo referência à origem e história das Cavalgadas típicas da cultura da Zona Rural e que se misturam com a história de Juiz de Fora e a vida cotidiana de todos os juizforanos.

Quanto ao mérito da presente legislação que se propõe, reconhecemos a sua importância e a sua necessidade para a vida da nossa cidade, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial as Cavalgadas típicas da Cultura da Zona Rural do Município de Juiz de Fora. De início, gostaria de destacar o trabalho que diversos cavaleiros realizam pelas estradas rurais do nosso município através das atividades de Cavalgadas. É importante destacar a relevância e a abrangência do tema que também é de "interesse local" e, conseqüentemente, autoriza a atividade legislativa sobre a matéria por parte do município. É importante lembrar que o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Desde modo, reconhecer as essas atividades históricas em nosso município é de suma relevância, pois a cada ano tem ganhado força e sendo praticadas semanalmente por munícipes e visitantes que se deslocam de cidades vizinhas apenas para cavalgar em nosso município. Além das cavalgadas foram fundadas comitativas em nosso município que reforçam esse costume e valorizam as nossas raízes históricas.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade



ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 086/2024, que "**Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a entidade que menciona e dá outras providências - Cavalgadas típicas da cultura da Zona Rural**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por reconhecer a história e o legado das Cavalgadas na vida do Município de Juiz de Fora e promover o reconhecimento de suas ações que contribuem para a promoção da cultura e das raízes históricas da nossa gente na Zona Rural, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 30 de abril de 2024.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes  
Coelho - Pardal - União Brasil

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
MDB